MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.422

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.932.2009-30-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de

Articulação Institucional, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Carlos Alberto Ferreira de Araújo. RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Prestação de Contas. Secretaria Estadual. Ausência de assinatura nos balanços e demonstrações contábeis por profissional de contabilidade responsável. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Articulação Institucional, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Ferreira de Araújo – Secretário de Estado, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a ausência de assinatura nos balanços e demonstrações contábeis por profissional de contabilidade responsável. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.---------

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 14 de outubro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br